



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB
CONTRATO N° 012/2017 – PMA/SESMAB.
CHAMADA PUBLICA 001/2017-FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **MADALENA E. S, FURTADO & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Mendes, nº 1359 – Abaetetuba, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.127/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **ALCIDES EUFRASIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, portador do RG nº 1368570– SSP/PA e do CPF 279.796.442-04 em Convivência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Rua Barão do Rio Branco, nº 1132, Bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.282.048/0001-19, neste ato representado pela Sra. **Maria Lucilene Ribeiro das Chagas**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, CPF nº 424.617.232-49, carteira de identidade civil nº 1653074– SSP/PA, residente e domiciliado na Av. 15 de Agosto, nº 813, bairro centro, nesta cidade, ambos doravante denominados CONTRATANTES e **MADALENA E. S. FURTADO & CIA LTDA**, CNPJ 09.254.322/0001-31 com sede na TV. FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, Nº 1977, SÃO BRAS, CEP 66063-060, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº648174 com sede na mesma rua nesse mesmo endereço, cidade de BELÉM-PA, neste ato representada pelo Sr. **EMANUEL VIANA TELES**, RG 0609297 SSP/PA. e CPF197.802.732-04 MÉDICO ,CASADO , residente e domiciliado em Av. Conselheiro Furtado, nº 2312/503 , cremação , CEP 66063-060 , Belém-Pará , doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

o contrato para prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do caput do art. 25 da Lei 8. 666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Prestadores de Serviços MEDICO-HOSPITALAR (**Plantões Médicos na Unidade de Cuidados intermediários do município**), pessoa jurídica, para prestação de serviços atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Abaetetuba/PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — Os Serviços serão executados na forma de execução indireta ou indireta, de acordo com valor do anexo IV.

Paragrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta Chamada pública a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade à contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza.

Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender aos beneficiários do SUS/Abaetetuba-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90 no que couber;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) Colocar a disposição dos beneficiários SUS/Abaetetuba-PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- d) Atualizar, perante a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) Solicitar formalmente a CONTRATANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções efetuarem o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação;
- i) Aceitar a auditoria médico-hospitalar do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- j) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, bem como a cópia da autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, encaminhará a CONTRATADA, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, observando o seguinte:

- a) Para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;
- b) O não cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;
- c) No documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais, havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

- d) As internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA;
- e) No caso de urgência ou emergência em que a internação imediata e obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;
- f) O número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica

Parágrafo único - As internações serão realizadas consoantes os padrões oferecidos pela CONTRATADA e o tipo de beneficiário, sendo que os usuários do SUS/Abaetetuba-PA terão à sua disposição acomodação em “apartamento e enfermarias”, conforme nomenclatura da tabela da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:

- a) Alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);
- b) Refeição de boa qualidade ao paciente, dieta por linha de produção determinada pelo médico assistente;
- c) Serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;
- d) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, e permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo CONTRATANTE. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores a que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA — Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA NONA — Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços.

- a) Tratamentos médicos experimentais;
- b) Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) Cirurgias para esterilização;
- d) Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- e) Exames para reconhecimento de paternidade;
- f) Despesas extraordinárias de internação que não se refiram a causa da internação
- g) Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à Cirurgia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

h) Inseminação artificial;

i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas Vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e/ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados devendo ser apresentada até o 05 (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da CONTRATADA com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

FGTS — CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada, deverá ser encaminhada a CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O valor mensal do presente contrato é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensal, sendo o valor de cada plantão de 24hs, o equivalente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e O pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revistos, na mesma proporção da Tabela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Abaetetuba/PA, conforme abaixo:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30100412-067 _ FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcionais Programáticas:

10.301.0040.2.102- Manutenção da Rede Cegonha.

10.301.0040.2.113- Manutenção da Unidade Cuidados Intermediários-UCI e Rede Cegonha Hospitalar.

10.302.0043.2.117- Teto Mac-Atenção de Urgência e Emergência.

10.122.0005.2.091- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

Elementos: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.26- Outros Serviços Médico/Hospitalar PJ.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao órgão competente do CONTRATANTE requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

- b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Abaetetuba/PA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATORIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS LICITATORIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso.

- a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,
- b) A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA; no caso de aplicação de penalidade;
- c) Ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação,

Será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de Habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA — AO CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGENCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Câmara Municipal de Abaetetuba-PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA (www.abaetetuba.pa.gov.br), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (www.tcm.pa.gov.br).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGESIMA NONA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Aplica-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, e competente o foro de Abaetetuba – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Câmara Municipal de Abaetetuba/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal Abaetetuba/PA (www.abaetetuba.pa.gov.br), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios/PA (www.tcm.pa.gov.br), conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Abaetetuba/Pa, 16 de junho de 2017.

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB**

**MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE.**

**MADALENA E. S, FURTADO & CIA LTDA.
CNPJ N° 09.254.322/0001-31
CONTRATADO**

TETSTEMUNHAS 1: _____
CPF:

TETSTEMUNHAS 2: _____
CPF: